

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 1119/80:

Autoriza a Administração-Geral do Porto de Lisboa a celebrar contrato para a empreitada de obras de ampliação das instalações da Divisão de Electricidade e Mecânica e do refeitório pela importância de 11 300 000\$.

Nota. — Foi publicado um 10.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1980, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 426/80:

Autoriza o Ministro das Finanças e do Plano a transferir para a Região Autónoma da Madeira 300 000 contos, visando o estorno de abonos processados a favor de serviços daquela Região pelo Ministério da Educação e Ciência.

Ministério da Defesa Nacional:

Declarações:

- De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.
- De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento da Defesa Nacional — Departamento do Exército.
- De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério — Departamento do Exército.

Ministério da Administração Interna:

Declaração:

- De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 1120/80:

Aprova as tarifas para os diferentes serviços de transporte colectivo.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Declaração:

- De terem sido autorizadas transferências de verbas no actual orçamento do Ministério.

Ministério da Indústria e Energia:

Declaração:

- De terem sido autorizadas transferências de verbas no actual orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 99/81

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/81, de 12 de Fevereiro, subdelego no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. José Luís da Cruz Vilaça, a competência prevista nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-

-Lei n.º 492/72, de 9 de Dezembro, relativamente ao exercício de funções públicas por aposentados.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Despacho Normativo n.º 100/81

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/81, de 12 de Fevereiro, subdelego em cada um dos Ministros, relativamente aos serviços e organismos do respectivo Ministério, a competência para aprovar horários especiais prevista no § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 118, de 27 de Outubro de 1948.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 12 de Dezembro de 1980 o Governo dos Países Baixos notificou o Gabinete Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado de que retirou a reserva do artigo 18.º da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões em Matéria de Prestação de Alimentos a Menores, concluída em 15 de Abril de 1958.

Secretaria-Geral do Ministério, 5 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *João Manuel Hall Thémido*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 29 de Outubro de 1980, o Governo da República Popular da Coreia depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de adesão à Convenção sobre Relações Diplomáticas, assinada em Viena em 18 de Abril de 1961, de que Portugal já é parte. Aquele instrumento diplomático entrou em vigor, com referência àquele país, em 28 de Novembro de 1980.

Secretaria-Geral do Ministério, 5 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *João Manuel Hall Thémido*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Embaixada de França em Lisboa, o

Governo da Jordânia depositou, em 14 de Maio de 1980, o instrumento de adesão à Convenção Internacional de Paris de 1 de Dezembro de 1954, que substitui a Convenção de 21 de Junho de 1920, modificada em 31 de Maio de 1937, relativa ao Instituto Internacional do Frio.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 9 de Março de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 51/81

de 23 de Março

O curto prazo de amortização previsto para as cautelas da classe I do empréstimo interno, amortizável, denominado «Obrigações do Tesouro, 1980, FIDES e FIA» torna necessária a introdução de ligeiras alterações no Decreto-Lei n.º 468/80, de 14 de Outubro, que regulamenta as condições de emissão do mesmo empréstimo.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 468/80, de 14 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 8.º — 1 — As quantidades de obrigações a amortizar serão definidas por despacho do Ministro das Finanças e do Plano, seis meses antes da data de cada amortização.

2 — As obrigações serão amortizadas por sorteio, ao par.

3 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as amortizações previstas no n.º 2 do artigo 9.º

Art. 9.º — 1 —

2 — As amortizações respeitantes à classe I efectuar-se-ão através das respectivas cautelas, abrangendo no primeiro ano 50 % do valor de cada cautela, com exclusão das cautelas correspondentes às unidades de participação que tenham sido objecto de contratos de dação em pagamento, as quais serão amortizadas por uma só vez na data referida no n.º 2 do artigo 6.º

3 —

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Fevereiro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 9 de Março de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DO COMÉRCIO

Portaria n.º 286/81

de 23 de Março

Em execução do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 374-D/79, de 10 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Comércio, considerar de primeira categoria os estabelecimentos de cabeleireiro e barbearias nos quais sejam praticados preços, em qualquer dos serviços prestados, iguais ou superiores aos constantes das seguintes tabelas:

TABELA I

Estabelecimentos de cabeleireiro

Mise	240\$00
Mise (com secador de mão)	260\$00
Corte	340\$00
Coloração	540\$00
Descoloração	600\$00
Permanente	800\$00
Resfrisagem	800\$00

TABELA II

Barbearias

Corte simples de cabelo	160\$00
Barba	70\$00
Barba à tesoura	120\$00
Corte, lavagem e penteado	300\$00
Lavagem de cabeça	100\$00
Lavagem e penteado	170\$00
Coloração	470\$00

Ministérios das Finanças e do Plano e do Comércio e Turismo, 1 de Março de 1981. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Walter Waldemar Pego Marques*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 287/81

de 23 de Março

Considerando o disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, dos Transportes e Comunicações e da Reforma Administrativa, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do mesmo diploma, criar um lugar de assessor, letra C, no quadro de